



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Guico: 296105

N/referência: 63 / 11ª CTSSAP

Data: 04FEV09

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 222/X/2.ª da iniciativa de António Manuel Gracês de Almeida

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 222/X/2.ª, da iniciativa de António Manuel Gracês de Almeida que solicita à Assembleia da República a produção de legislação que proteja os trabalhadores do Sector Bancário, unificando, nomeadamente, o respectivo regime de segurança social do regime geral, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 03 de Fevereiro de 2009, é o seguinte:

- a) Deve a petição n.º 222/X/2.ª ser arquivada, dando-se conhecimento ao peticionário do presente Relatório e Parecer, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).
- b) Deve o presente Relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Pelo exposto e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Alberto Arons de Carvalho*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Alberto Arons de Carvalho

Alberto Arons de Carvalho



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 222/X/2.ª

Relatora: Deputada Maria José Gamboa

DA INICIATIVA DE: António Manuel Gracês de Almeida

ASSUNTO: «*Solicita à Assembleia da República a produção de legislação que proteja os trabalhadores do Sector Bancário, unificando, nomeadamente, o respectivo regime de segurança social do regime geral*».

RELATÓRIO FINAL

1. A petição n.º 222/X/2.ª, subscrita por um cidadão, foi entregue no dia 06 de Novembro de 2006, na Assembleia da República, tendo sido admitida no dia 12 de Junho de 2006 pela Comissão de Trabalho e Segurança Social.
2. Após a reforma da Assembleia da República, a Petição baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública no dia 21 de Novembro de 2007, sendo distribuída à Deputada ora relatora, para emissão de parecer.
3. O peticionário assume que a petição «*resulta do facto de até à data não se ter conseguido encontrar uma forma de complementaridade entre o regime de segurança social do sector bancário*», considerando, após a exposição do seu caso concreto, que o que falta «*na legislação actual é o reconhecimento de parte a parte entre o sector público (regime geral e CGA) e o ACTV do sector bancário*».
4. O peticionário defende um modelo em que se procede «*à soma de ambas as carreiras, determinando-se uma pensão, formada pelos valores a pagar proporcionalmente por cada um dos regimes, à semelhança da figura da pensão unificada*».
5. Mediante a apresentação da petição, o peticionário solicita assim que se diligencie «*no sentido deste problema ser apreciado pelas entidades/grupos competentes nessa matéria, tendo em vista a eventual produção de legislação que proteja os trabalhadores do sector bancário*».
6. Considerando a matéria em causa no objecto da Petição em apreço, foram solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças e ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

7. O Ministério das Finanças e Administração Pública respondeu, por ofício, no dia 6 de Maio de 2008, afirmando a sua concordância «com a iniciativa de produzir a legislação que proteja os trabalhadores bancários na protecção e segurança social, designadamente garantindo-lhes iguais direitos dos trabalhadores abrangidos pelo regime geral», mas ressalvando que a integração tem «implicações financeiras que devem ser ponderadas e acauteladas no que diz respeito à assunção de responsabilidades futuras com pensões versus valorização dos activos recebidos», bem como «implicações sociais associadas ao facto de alguns destes regimes atribuírem benefícios superiores ao regime geral, sendo que estes regimes são totalmente financiados pelo sector privado (trabalhadores e instituições financeiras)».
8. Por sua vez, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social respondeu no dia 28 de Março de 2008 assumindo, nesse momento, que continuava «a envidar esforços com os representantes das associações sindicais e patronais para encontrar uma solução que respeite a legislação e os fins do sistema público de segurança social», enviando nota informativa da Direcção-Geral da Segurança Social que analisa a matéria em causa destacando os «antecedentes relevantes» e o seu «enquadramento legal».
9. Recentemente, no dia 23 de Dezembro de 2008, o comunicado do Conselho de Ministros anunciou a aprovação do Decreto-Lei que «determina as condições de abrangência do regime geral de segurança social aos trabalhadores que venham a ser contratados pelas instituições bancárias», informando que «no cumprimento da actual Lei de Bases da Segurança Social, o Governo, as associações sindicais em representação dos trabalhadores e a Associação Portuguesa de Bancos em representação das instituições bancárias, acordaram em proceder à alteração dos acordos colectivos de trabalho e em legislar de modo a que todos os novos trabalhadores que forem contratados para o sector sejam abrangidos pelo regime geral de segurança social, garantindo aos actuais trabalhadores, e respectivas entidades empregadoras, abrangidos pelo regime de protecção social dos bancários e inscritos na CAFEB, a manutenção da vigência desse regime, com o total respeito pelos direitos adquiridos e em formação, que doravante funcionará em regime fechado».

Assim, mediante os considerandos que antecedem e tendo em conta que:

- I. A petição solicita a «produção de legislação que proteja os trabalhadores do sector bancário»;
- II. No dia 23 de Dezembro de 2008, o Governo aprovou legislação que «determina as condições de abrangência do regime geral de segurança social aos trabalhadores que venham a ser contratados pelas instituições bancárias».



A Relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:

PARECER

- a) Deve a petição n.º 222/X/2.º ser **arquivada**, dando-se conhecimento ao peticionário do presente Relatório e Parecer, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).
- b) Deve o presente Relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assembleia da República, em 2 de Fevereiro de 2009.

A Deputada Relatora

(Maria José Gamboa)

O Presidente da Comissão

Alberto Arons de Carvalho

Anexos: Resposta do Ministério das Finanças e Administração Pública (06-05-2008)
Resposta do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (28-03-2008)